



DM CARACARA
PROC. 022/2026
FLS. 92
AL. 0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO 059/2026

PROCESSO Nº. 022/2026

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise de viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Agente de Contratação visando à emissão de parecer jurídico acerca da **possibilidade e legalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, bem como análise da minuta do termo de contrato.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prevê, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, admitindo exceções, dentre elas a **inexigibilidade de licitação**, quando houver inviabilidade de competição.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, é inexigível a licitação para:

“contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”.

Para a configuração da inexigibilidade, exige-se o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1. **Natureza técnica e especializada do serviço;**
2. **Caráter predominantemente intelectual;**
3. **Notória especialização do contratado;**
4. **Inviabilidade de competição.**

Além disso, o art. 72 da referida lei estabelece que o processo de contratação direta deve ser formalmente instruído com:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar, quando cabível;
- Justificativa de preço;
- Razão da escolha do contratado;
- Parecer jurídico;
- Autorização da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

No caso em análise, verifica-se que o procedimento foi instaurado com fundamento legal adequado, devendo, contudo, ser rigorosamente demonstrado nos autos:

- A singularidade do serviço;
- A notória especialização do profissional ou empresa;
- A justificativa de preços compatível com o mercado;
- A motivação clara da escolha do contratado.

Quanto à minuta contratual, deve observar os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a:

- Objeto claramente definido;
- Prazo de vigência;
- Valor e forma de pagamento;
- Obrigações das partes;
- Penalidades;
- Hipóteses de rescisão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, desde que:

- Fique devidamente comprovada a inviabilidade de competição;
- Seja demonstrada a notória especialização do contratado;
- Haja justificativa adequada do preço;
- O processo esteja instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- A minuta contratual esteja em conformidade com a legislação vigente.

Ressalte-se que a ausência de qualquer desses requisitos poderá comprometer a legalidade do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caracará – RR, 08 de abril de 2026.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025